



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer Jurídico.

A Empresa FACE – Soluções em Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho Eireli apresentou impugnação ao Edital da **Tomada de Preços 015/2022**, requerendo a retificação do Edital para que fosse exigido que a empresa proponente tivesse nos seus quadros, como sócio ou como funcionário, profissional com formação específica em enfermagem/técnico em enfermagem.

A Portaria 1.748/2011 do Ministro do Trabalho e Emprego, ao estabelecer o anexo III à Norma Regulamentadora nº 32, que fala sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, estabeleceu a necessidade de constituição de Comissão gestora multidisciplinar nos seguintes termos:

2.Comissão gestora multidisciplinar:

2.1 O empregador deve constituir uma comissão gestora multidisciplinar, que tem como objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.

2.2 A comissão deve ser constituída, sempre que aplicável, pelos seguintes membros:

a) o empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;

b) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora nº 4;

c) vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora nº 5, nos casos em que não é obrigatória a constituição de CIPA;

d) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

e) direção de enfermagem;

f) direção clínica;

g) responsável pela elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

h) representante da Central de Material e Esterilização; i) representante do setor de compras; e

j) representante do setor de padronização de material

Como se denota, a comissão, entre outros integrantes, deve ser constituída por “direção de enfermagem”.

No entanto, a obrigatoriedade de que a comissão gestora multidisciplinar prevista no anexo III da Norma Regulamentadora nº 32 tenha que ter a presença de “direção de enfermagem”, não acarreta a necessidade de exigência de que a empresa contratada



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para a realização de treinamentos de reciclagem referente a NR 32 tenha que ter no seu quadro social ou funcional um técnico em enfermagem ou enfermeiro.

Note-se aliás, que a comissão gestora multidisciplinar acima estabelecida prevê a participação de outros profissionais, sendo que não há que se falar na exigência de que a empresa contratada para a realização de treinamento referente à NR 32 tenha que ter nos seus quadros cada um destes profissionais.

Desta forma, esta assessoria jurídica opina pelo não provimento da impugnação apresentada pela Empresa FACE – Soluções em Segurança, Meio Ambiente e medicina do Trabalho Eireli ao Edital da Tomada de Preços 015/2022.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 14 de setembro de 2022.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355

**MATHEUS
DALLA ZEN
BORGES**

Assinado digitalmente por MATHEUS DALLA ZEN BORGES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15339399000107, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-14 14:28:04
Foxit Reader Versão: 10.0.1